Autoridade da
Concorrência

# CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA DE LISBOA SOBRE O DIREITO E A ECONOMIA DA CONCORRÊNCIA

Entre:

**Autoridade da Concorrência (AdC)**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, NIF 506557057, neste ato representada pelo seu Presidente, [redacted], nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

**Lisboa Feiras Congressos e Eventos - FCE/Associação Empresarial** com sede no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503657891, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, neste ato representada por [redacted], portadora do cartão de cidadão número [redacted], com domicílio profissional no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, qualidade e poderes verificados pelo teor da certidão permanente, com o código de acesso [redacted] subscrita em [redacted] válida até [redacted] e pela procuração outorgada em [redacted], adiante designada por **Segunda Outorgante.**

Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, 13 de março de 2025, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, relativa ao procedimento por ajuste direto, regime geral, n.º 15/URF/2025, é celebrado o presente contrato para a utilização de espaço para a realização da VII Conferência de Lisboa sobre o Direito e a Economia da Concorrência.

## Cláusula 1.ª

## (Objeto)

O contrato tem por objeto a utilização de espaço para a realização da VII Conferência de Lisboa sobre o Direito e a Economia da Concorrência, nas condições descritas no Caderno de Encargos, no Anexo B e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

## Cláusula 2.ª

## (Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total do serviço contratado é de **16.860,00€** (dezasseis mil oitocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data de faturação.

2. Nos termos da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos a AdC procederá ao pagamento nos seguintes termos:
   I. com os serviços de reserva do espaço - 30% do valor da adjudicação;
   II. até 31 julho de 2025 - 55 % do valor da adjudicação;
   III. uma semana depois do evento - 15 % do valor da adjudicação.
3. Os pagamentos serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, através de transferência bancária.
4. Os pagamentos serão integrados na rubrica 02.02.16 do orçamento privativo da Primeira Outorgante para o ano de 2025.

**Cláusula 3.ª**

(Prazo de execução e produção de efeitos)

O contrato terá duração necessária à sua prestação. conforme as especificações do anexo B ao presente caderno de encargos, de três dias.

**Cláusula 4.ª**

**(Incumprimento do contrato)**

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

**Cláusula 5.ª**

**(Rescisão do contrato)**

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

a) quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;

b) por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

Autoridade da
Concorrência

**Cláusula 6.ª**

**(Ajustamentos)**

Não foram propostos pela Primeira Outorgante nem aceites pela Segunda Outorgante quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

**Cláusula 7.ª**

**(Caução)**

Não é prestada caução pela Segunda Outorgante, por não ser a mesma legalmente devida, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 8.ª**

**(Gestor do contrato)**

A Primeira Outorgante, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica [redacted] para em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

**Cláusula 9.ª**

**(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

**Cláusula 10.ª**

**(Pacto de jurisdição)**

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Autoridade da
Concorrência

O presente contrato, composto por 4 (quatro) páginas todas elas numeradas, elaborado em suporte informático, é assinado mediante assinatura eletrónica aposta por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Isento de Imposto de selo, nos termos da alínea *a)* do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Lisboa, 20 de março de 2025

Pela Primeira Outorgante,

[redacted]

Pela Segunda Outorgante,

[redacted]